



Providenciado, publicado no Diário Oficial edição
do dia 02 / 02 / 17
Gab/PGJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO PGJ Nº 6/2017

Regulamenta o acesso ao sistema eletrônico SAJ- MP no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e normatiza as regras para criação, especificação de contas e sua exclusão.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, com base no art. 9º, I, parte final, da Lei Complementar nº. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), resolve editar o seguinte ato:

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta regulamentação tem por objetivo definir a política sobre utilização do acesso ao SAJ no âmbito do Ministério Público de Alagoas - MP/AL, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

Parágrafo único. Qualquer pessoa só poderá ter acesso aos sistemas eletrônicos do Ministério Público se estiver juridicamente vinculado à instituição e mediante controle de nível de segurança formalizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas em todas as Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como na Procuradoria Geral de Justiça e órgão da Administração Superior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

TÍTULO II

DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS SENHAS DE ACESSO

Art. 3º Serão fornecidas as senhas de acessos a seguir:

I – usuário individual para todos os Membros, Servidores Efetivos e Comissionados em exercício no Ministério Público do Estado de Alagoas, em diferentes níveis, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação;

II – estagiários pertencentes ao Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas, e estagiários voluntários do Programa Voluntariado, mediante o envio de comunicação da Diretoria da Escola Superior do Ministério Público junto à Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - servidores cedidos, após a devida formalização mediante convênio ou portaria de cessão, com a devida apresentação pessoal e documental, do servidor junto à Diretoria de Pessoal;

§ 1º Somente serão criadas senhas de acesso para os funcionários terceirizados, após deliberação prévia do Procurador-Geral de Justiça ouvida a Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Caberá a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas solicitar a criação e, ao final dos trabalhos, solicitar a desativação da conta de acesso dos estagiários junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, sendo que a ativação será requerida pelo superior hierárquico.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade do usuário individual o uso e sigilo de seu login e senha, bem como da chave privada da sua identidade digital, no caso de titular de certificação digital, não sendo oponível em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º O uso inadequado do sistema de processamento eletrônico SAJ-MP que venha causar prejuízo às partes ou à atividade institucional importará em bloqueio do cadastro do usuário, estagiários e cedidos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 6º É de responsabilidade da Diretoria de Pessoal comunicar por meio eletrônico à Diretoria de Tecnologia da Informação a nomeação, exoneração e/ou aposentadoria dos membros, servidores efetivos e comissionados, para que seja desativado o acesso imediatamente após a ocorrência.

Art. 7º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação analisar e executar o acesso e o bloqueio da senha não utilizada por mais de 180 dias, permitindo exclusão da conta após 18 meses.

§ 1º Caso ocorra constatação de má utilização do acesso institucional, a Diretoria de Tecnologia da Informação comunicará imediatamente o fato ao Presidente do CETI e ao Diretor Geral com os elementos indiciários que dispuser, tratando-se de Servidor, Comissionado ou cedido.

§ 2º Nos termos do parágrafo anterior, tratando-se de Membro, a Diretoria de Tecnologia da Informação fará a comunicação diretamente ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, apresentando-lhes os elementos indiciários que dispuser.

TÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São deveres do usuário individual ou institucional:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – manter em sigilo sua senha de acesso ao SAJ-MP, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação; e

II – fechar a página de acesso do SAJ-MP toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

Art. 9º São deveres da Diretoria de Tecnologia da Informação a criação de acessos e níveis e informar:

I – aos usuários dos acessos sobre interrupções previsíveis desse serviço;

II – prestar esclarecimentos aos usuários, estagiários e cedidos, quando solicitado, em relação ao uso do acesso do SAJ-MP;

III – gerenciamento da senha para acesso ao SAJ-MP dos usuários, estagiários e cedidos;

IV – geração e manutenção de grupos e listas de discussão mediante solicitação oficial;

V – administrar e programar políticas, procedimentos e melhores práticas relativos aos serviços do SAJ-MP, zelando pelo cumprimento das leis e normas aplicáveis;

VI – verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade do sistema do e-mail institucional;

VII – estabelecer procedimentos e rotinas de manutenção das senhas dos acessos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação não está obrigada a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional e nas senhas de acesso SAJ-MP, cabendo ao usuário zelar pela segurança de sua senha e do ambiente em que realiza o acesso aos servidores de correio eletrônico.

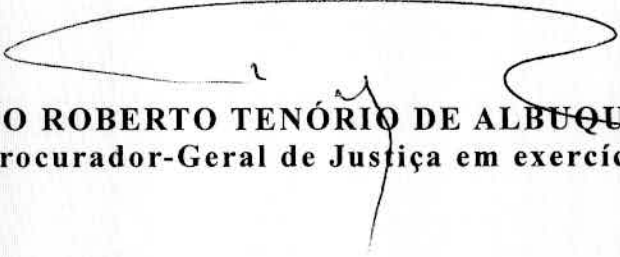
Art. 10 Os usuários das senhas de acesso ao SAJ-MP/AL que o utilizarem incorretamente, infringindo as disposições mencionadas nesta regulamentação, estarão sujeitos às penalidade legais.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 2 de fevereiro de 2017.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício